



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

LEI Nº213/83

EMENTA: Isenta taxa de Matrícula de estudante pobre da Zona Rural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de matrícula todos os estudantes pobres que residem na Zona Rural do Município de Itaquitinga.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Janeiro de 1983.

Jurandir do Rêgo

- Prefeito -

Registrado às folhas 36 v do Livro

de Registro de Leis N° 02

Itaquitinga, 27 de Janeiro de 19 83

Luiza Góes de Albuquerque
Secretaria de Administração e Finanças